



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Despacho

Diante das informações contidas nos autos, considerando o disposto no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determino o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei 1275/2010 que dispõe sobre a normatização da política municipal do Idoso e criação do Conselho Municipal do Idoso.

Pains, 10 de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

Paulo de Tarso Faria
Vice-presidente

Sânzio Rafael Ribeiro
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1275 /2010.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores De Pains Aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO N: <u>105</u> / _____
Data <u>03/12/2010</u> hora _____
Recebido por <u>Daudino</u>

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos dessa lei, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Painense devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade painense deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso singularmente ou através de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – contratação, capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços;

IX – apoio e estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos de prevenção, visando à melhoria da qualidade de vida do idoso;

X - implementação de ações de saúde próprias para o idoso, especialmente para portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem, evitando sua condução para entidades assistenciais ou asilares;

XI - promoção de ações conjugadas através dos diversos setores no sentido de formar imagens positivas do idoso, como uma pessoa plena, capaz e participativa da sociedade, usando os meios de comunicação existentes para divulgar amplamente essa imagem e todos os eventos pertinentes à terceira idade;

XII - realização de ações em escolas, igrejas, entidades de classe, associações dos diversos segmentos da sociedade, com a participação de seus membros e de profissionais das mais diversificadas áreas do conhecimento, visando informar a sociedade dos programas destinados ao idoso, buscando modificar a visão estereotipada que a sociedade possui do idoso;

XIII - implementação de programas que visem conscientizar o idoso e sua família sobre a importância do lazer e da atividade física, tanto em seus aspectos de participação social e de desenvolvimento pessoal quanto terapêutica, com estímulo à criatividade e ao espírito crítico;

XIV - estimulação de ações que propiciem a transmissão informal de experiência do idoso para as novas gerações e instalação de oficinas de vivências nas várias áreas culturais, tais como teatro, expressão corporal, pintura e outras manifestações artísticas;

XV - promoção de programas e ações para que o idoso carente tenha todo atendimento de que necessita preferencialmente em sua moradia, preservando sempre sua dignidade e auto-estima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - coordenação, financiamento e apoio a estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos.

CAPÍTULO III

Da Organização, Gestão e Ações do Governo Municipal

Art. 5º Ao Município, através do Gabinete do Prefeito, órgão gestor da política do idoso, compete:

I – coordenar as ações relativas à política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso;

II – participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III – promover o intercâmbio entre os diversos órgãos da administração municipal necessário à implementação da política municipal do idoso;

IV – elaborar, no prazo de 12 (doze) meses, diagnósticos da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a formulação do plano de ação;

V – coordenar e elaborar o "*Plano de Ação Governamental Integrado para Implementação da Política Municipal do Idoso*" e a proposta orçamentária, em conjunto com as demais secretarias.

VI - encaminhar o "*Plano Governamental Integrado para Implementação da Política Municipal do Idoso*" ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e, posteriormente, para composição do Plano Municipal de Assistência Social, inserto no Plano Plurianual;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - articular-se com as secretarias estaduais e órgãos federais, responsáveis pela política de Saúde; Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando a implementação da política municipal do idoso;

IX - formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X – garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como, órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios e as diretrizes desta lei, assim como, os direitos assegurados ao idoso pelas legislações federal, estadual e municipal;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área do idoso;

XII - coordenar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

XIII - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º Para a implementação da política municipal do idoso compete às secretarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Desenvolvimento Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivências, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do Município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II – Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde do Estado e do Município e com Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

h) implantar o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos, em especial os de uso continuado, assim como próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

i) disponibilizar locais exclusivos para marcação de consultas, exames e demais procedimentos médicos.

Parágrafo Único. Quando o tratamento de saúde, possibilitar alternativas de procedimentos médicos, ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais o direito de opção.

III – Educação e Cultura:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) apoiar a criação de universidades abertas para a terceira idade, com meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

e) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

f) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, no âmbito municipal;

g) incentivar os movimentos dos idosos a desenvolver atividades culturais;

h) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV – Obras e Urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais; unidades em regime de comodato, ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

e) nos programas habitacionais públicos, subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade para a aquisição da moradia própria, com a reserva de 3% (três cento) das unidades residenciais para os idosos.

V – Esporte e Lazer:

a) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

b) promover campeonatos e eventos esportivos destinados ao idoso.

VI – na área do Trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO IV

Do Conselho Municipal do Idoso

Seção I

Da Natureza

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pains, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II

Da Competência

Art. 8º. Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do idoso;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da pessoa idosa, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IX – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

XIV – aprovar a política municipal elaborada em consonância com a Política Nacional da Pessoa Idosa e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Direitos da Pessoa Idosa, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XV – convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, a conferência de Direitos da Pessoa Idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVI – divulgar e promover a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVII – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII – estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não-governamentais e por outros organismos nacionais e internacionais;

XIX – estimular e fomentar a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

XX - outras ações visando à proteção ao direito do idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Seção III Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será composto por oito membros sendo:

I – Quatro representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos pela comunidade.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período, podendo ser substituído, a qualquer tempo, a critério da organização que representa.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará as normas de eleição e de renovação dos mandatos dos conselheiros, sem interferência de nenhum órgão externo.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 11. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 16. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 17. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos do Idoso deverão ser publicados na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

precedidas de ampla divulgação.

Art. 20. O Gabinete do Prefeito proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Fica garantido aos membros do Conselho do Idoso o direito ao custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem para participação em eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho.

§ 2º - Cabe à Administração Municipal garantir ao Conselho do Idoso espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, bem como recursos humanos e estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 21. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos no orçamento do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pains.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII – outras.

Art. 24. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao Gabinete do Prefeito gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

§ 1º . Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato o Presidente do Conselho do Idoso deverá convocar assembléia para deliberar exclusivamente sobre o processo de escolha dos novos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 2º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 3º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho do Idoso.

§4º. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos do idoso, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 26. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 27. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial do Município, e dada ampla divulgação.

§ 1º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

§ 2º. O Regimento interno estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 29 de Novembro de 2010.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N: <u>105 /</u>
Data <u>03/12/2010</u> hora _____
Recebido por <u>D. Claudino</u>